

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA –
CIDES – E F.A.Z. ANÁLISES LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF (em sigilo).

CONTRATADA: F.A.Z. ANALISES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.896.860/0001-06, com sede na Avenida Luiz Fernando Quirino, 160, Jardim Inconfidência, Uberlândia/MG, CEP 38411-630, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Fulvia Arantes Zardini, brasileira, sócia-administradora, CPF (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:
 - a) no Processo nº 09/2023, Inexigibilidade 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
 - b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
 - c) nos termos da proposta apresentada pela Contratada;
 - d) nos preceitos de direito público; e
 - e) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 O objeto do presente processo é para a contratação de laboratórios para Análises Físico-Químicas e Microbiológicas de Alimentos, sob demanda, para atendimento ao Serviço Municipal de Inspeção Municipal – SIM-CIDES, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, conforme especificado no Anexo I deste termo.

2.2 O CONTRATANTE não ficará obrigado a realizar todos os serviços objeto deste Contrato, conforme Anexo I, mas tão somente aqueles de que necessitar durante a vigência desta avença.

2.3 Os serviços serão executados conforme determinação e cronograma do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-CIDES –, ou mediante demanda de seus estabelecimentos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar o objeto em completa conformidade com as especificações e prazos constantes no processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Manter seu credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou seu certificado de qualidade ISO, e informar imediatamente o SIM-CIDES em caso de perda ou suspensão de algum deles;
- d) Conduzir os trabalhos com técnica observando rigorosamente a legislação vigente;
- e) Utilizar pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Processo, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do serviço, inclusive seguros cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto desse Processo sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência, sob pena de, além das sanções nele previstas, sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a vigência desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato
- i) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a execução do objeto;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Garantir que toda a prestação de serviços respeite e esteja adequada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal 13.709/2018);
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
- b) Fiscalizar a execução do objeto;
- c) Emitir as ordens de serviços, seja por meio eletrônico ou outro meio de contato hábil;
- d) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- e) Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 2.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 202.501,50 (duzentos e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos conforme os serviços prestados, observados os preços ofertados pela CONTRATADA constantes no Anexo I.

5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.

5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10. 20.608.1002.2.0007.3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá vigência da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

6.2 O presente contrato poderá ser renovado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.3 Caso o presente contrato seja prorrogado, após dez meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

6.4 Os preços deste Credenciamento poderão ser reajustados, mediante iniciativa de qualquer Credenciada, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data de ratificação do Processo, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 09/2023, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a seus documentos e disposições.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante celebração de termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 17 de fevereiro de 2023.


ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente do CIDES
CONTRATANTE



FÚLVIA ARANTES ZARDINI
Representante Legal F.A.Z. Análises
CONTRATADA

Testemunhas: 

Nome: 

CPF: (Em sigilo)

Assinatura: 

Nome: 

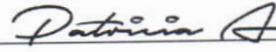
CPF: (em sigilo)

Assinatura: 

Página de assinaturas



Fulvia Zardini
F.A.Z ANALISES LTDA
Signatário



Patricia Araujo
102.310.546-29
Signatário

HISTÓRICO

- 17 fev 2023**
17:00:31  **Fulvia Arantes Zardini** criou este documento. (Empresa: F.A.Z ANALISES LTDA, E-mail: administrativo2@fazanalises.com.br, CPF: ██████████)
- 17 fev 2023**
17:00:33  **Fulvia Arantes Zardini** (Empresa: F.A.Z ANALISES LTDA, E-mail: administrativo2@fazanalises.com.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.
- 17 fev 2023**
17:00:37  **Fulvia Arantes Zardini** (Empresa: F.A.Z ANALISES LTDA, E-mail: administrativo2@fazanalises.com.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.
- 17 fev 2023**
17:01:02  **Patricia Soares De Araujo** (E-mail: vendas@fazanalises.com.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.
- 17 fev 2023**
17:01:04  **Patricia Soares De Araujo** (E-mail: vendas@fazanalises.com.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP ██████████ localizado em Uberlândia - Minas Gerais - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ae0744131d63054fcb309eec1fc9b42ccd8a77cd5782d0254a4d5ff7730efec1
<https://valida.ae/2247b6b2bfb0c68fcc1f6500833cb62747daba97c7ad89dad>



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
03/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E F.A.Z. ANÁLISES LTDA**

Contrato de prestação de serviços nº 03/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e F.A.Z. ANÁLISES LTDA, CNPJ nº 04.896.860/0001-06, firmado em 17/02/2023. Objeto: O objeto do presente processo é para a contratação de laboratórios para Análises Físico-Químicas e Microbiológicas de Alimentos, sob demanda, para atendimento ao Serviço Municipal de Inspeção Municipal – SIM-CIDES, do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 202.501,50 (duzentos e dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos). Vigência 17/02/2023 a 31/12/2023.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA –
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:FC251A6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/02/2023. Edição 3459
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>